

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023

EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica

(se aplic vel), n mero de vagas, p blico-alvo, ementa, cronograma de execu o e dura o total.

2.1.3.1. O plano para essas a es   obrigat rio no momento da inscri o. A n o observ ncia deste item incorrer  na desclassifica o do projeto na fase de An lise de M rito.

3. REQUISITOS PARA A REALIZA O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paran , sendo permitida a utiliza o de recursos do projeto para sua execu o.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais dever o ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
 - 3.2.1. Pessoas vinculadas  s Unidades B sicas de Sa de – UBS, Centro de Aten o Psicossocial – CAPS, Centros de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS, institui es de acolhimento de crian as e jovens e demais equipamentos p blicos de acolhimento e assist ncia;
 - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associa es comunit rias;
 - 3.2.3. Quilombolas;
 - 3.2.4. Ind genas;
 - 3.2.5.  reas rurais;
 - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8. Escolas da rede p blica de ensino, especialmente aquelas localizadas em regi es perif ricas e/ou que possuam Educa o de Jovens e Adultos (EJA);

- 3.2.9. Espa os comunit rios de conviv ncia, acolhimento e alimenta  o.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais dever o obedecer  s premissas estabelecidas no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO deste Edital no que tange  s pol ticas afirmativas.
- 3.4. Os destinat rios dos recursos oferecer o Contrapartidas Sociais em conson ncia com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) da Agenda 2030:
- Objetivo 1. Erradica  o da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustent vel: acabar com a fome, alcan ar a seguran a alimentar e melhoria da nutri  o e promover a agricultura sustent vel;
 - Objetivo 3. Sa de e Bem-Estar: assegurar uma vida saud vel e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
 - Objetivo 4. Educa  o de Qualidade: assegurar a educa  o inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
 - Objetivo 5. Igualdade de G nero: alcan ar a igualdade de g nero e empoderar todas as mulheres e meninas;
 - Objetivo 6.  gua Pot vel e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gest o sustent vel da  gua e saneamento para todos;
 - Objetivo 7. Energia Limpa e Acess vel: assegurar o acesso confi vel, sustent vel, moderno e a pre o acess vel   energia para todos;
 - Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econ mico: promover o crescimento econ mico sustentado, inclusivo e

sustent vel, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

- Objetivo 9. Ind stria, Inova o e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrializa o inclusiva e sustent vel e fomentar a inova o;
- Objetivo 10. Redu o de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos pa ses e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustent veis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustent veis;
- Objetivo 12. Consumo e Produ o Respons vel: assegurar padr es de produ o e de consumo sustent veis;
- Objetivo 13. A o Contra a Mudan a Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudan a clim tica e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na  gua: conserva o e uso sustent vel dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustent vel;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustent vel dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustent vel as florestas, combater a desertifica o, deter e reverter   degrada o da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justi a e Institui es Eficazes: promover sociedades pac ficas e inclusivas para o desenvolvimento sustent vel; proporcionar o acesso   justi a para todos e construir institui es eficazes, respons veis e inclusivas em todos os n veis;

- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementa o: fortalecer os meios de implementa o e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustent vel.

4. GRATUIDADE DO ACESSO

4.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, exibi es gratuitas dos conte dos reproduzidos nas salas de cinema objetos do Projeto.

4.1.1. As exibi es dever o ser acess veis, assegurando a inclus o de pessoas com defici ncia, idosos e outros grupos vulner veis, conforme determinado no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

4.1.2. Poder o ser realizadas exibi es com intera o popular por meio da internet, ou exibi es p blicas com distribui o gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 5.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, em intervalos regulares.

4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescri o, legendas, l ngua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conte do, conforme estabelecido no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

4.2. Os Agentes Culturais beneficiados com os recursos previstos neste Edital exibir o obras cinematogr ficas brasileiras de longa metragem em n mero de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela

regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

5.1. Os projetos culturais poderão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/2023.

5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:

I – às comunidade local onde o projeto for executado;

II – aos trabalhadores e usuários de Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.3. As ações sugeridas pelo Agente Cultural deverão ser apreciadas pela SEEC.

- 5.4. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.
- 5.5. As atividades devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.
- 5.6. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do total de lugares disponíveis na sala de cinema.
- 5.7. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATRIO DE EXECUO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatrio de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.
- 6.2. Os relatrios devem conter informações sobre as exibiões gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatrios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relatrios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. A SEEC dever  ser notificada previamente acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.